



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**PROJETO DE LEI Nº 22/2024**

**“Altera a Lei Municipal nº 728/12.”**

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 87 da Lei 728/2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 87 – Os imóveis particulares que contenham árvores ou associações vegetais relevantes, declaradas imunes ao corte, a título de estímulo à preservação poderão receber benefícios fiscais, mediante a redução de 10% no imposto imobiliário por árvore, até o limite de 50%, independente do número de excedente a 5 (cinco).

Parágrafo Único – O proprietário do imóvel a que se refere o “caput”, deverá firmar perante a SEDUA termo de compromisso de preservação o qual será averbado na matrícula do imóvel no registro imobiliário competente, sendo vedada sua alteração nos casos de transmissão do imóvel.”

**Art. 2º** - Altera o artigo 88 da Lei 728/2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 88 – Os proprietários de terrenos integrantes da Área de Proteção Ambiental – APA Estadual do Passaúna – (Decreto Estadual nº 5063/01 e Unidade Territorial de Planejamento de Campo Magro – UTP de Campo Magro – (Decreto Estadual nº 1611/99) receberão a título de estímulo à



**CAMPO MAGRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

preservação, redução proporcional do imposto imobiliário ao índice de área verde existente no imóvel nos termos da seguinte tabela:

COBERTURA FLORESTADA (%)	REDUÇÃO DO IPTU (%)
Acima de 80	50
De 50 a 80	30
De 30 a 49	20

Parágrafo Único – Os proprietários de imóveis a que se refere o “caput” deverá firmar perante a SEDUA termo de compromisso de preservação o qual será averbado na matrícula do imóvel no registro imobiliário competente, sendo vedada sua alteração nos casos de transmissão do imóvel.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 17 de outubro de 2024

*Claudio Cesar Casagrande*

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei justifica-se na necessidade do poder público promover o incentivo à preservação da área verde existente no âmbito deste Município.

Pauta-se, de igual forma, no viés da necessária promoção da recuperação e preservação área de mata.

Através da redução do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, o Poder Público diretamente promoverá a preservação da área verde e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A preservação da área verde é uma responsabilidade fundamental do poder público, que encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 e em diversas legislações infraconstitucionais. O dever de promover a preservação ambiental está diretamente ligado à função de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que é essencial para assegurar qualidade de vida às presentes e futuras gerações.

A Constituição Brasileira, em seu **artigo 225**, estabelece de forma clara e objetiva que:



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações futuras.”

Esse dispositivo consagra o direito fundamental de todos os cidadãos a um meio ambiente saudável e coloca o **poder público** na posição de principal responsável por proteger esse bem. A preservação das áreas verdes é uma das formas de cumprir esse dever, pois essas áreas desempenham funções ecológicas essenciais, como a regulação do clima, a filtragem do ar, a conservação da biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos.

Portanto, através deste, submetes à Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Campo Magro-PR, 17 de outubro de 2024.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 22/2024

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei nº.: 22/2024. Requer, por oportuno, dada a relevância da matéria aqui tratada, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 55 da Lei Orgânica Municipal

Por derradeiro, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 17 de outubro de 2024.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
PREFEITO MUNICIPAL